

DELIBERAÇÃO CECA/CLF nº 4.164, DE 21 DE MAIO DE 2002

Determina a expedição de Licença de Instalação reconhecendo a desnecessidade da apresentação de EIA/RIMA..

A Comissão Estadual de Controle Ambiental – CECA, da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável do Estado do Rio de Janeiro, através de sua Câmara de Licenciamento e Fiscalização, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 21.287, de 23/01/95,

CONSIDERANDO o que consta do Processo nº E-07/201.691/97, referente ao requerimento de renovação de Licença de Instalação para a empresa COROA GRANDE SERVIÇOS PORTUÁRIOS LTDA., para implantação de serviços de apoio portuário aos navios que demandam a Baía de Sepetiba e adjacências, consistindo de transporte e fornecimento de água potável e movimentação de cargas, na Rua Barão de Mauá nº 72, Vila Geni, município de Itaguaí,

CONSIDERANDO que a atividade já se encontrava implantada no local antes de 1986, não sendo cabível no momento a exigência de um instrumento de controle que visa identificar os danos ambientais provenientes da implantação do empreendimento,

CONSIDERANDO Parecer Técnico elaborado por técnico da FEEMA, favorável à concessão da licença requerida,

CONSIDERANDO Parecer da SERLA, favorável ao deferimento da renovação da Licença de Instalação, com as restrições apontadas pela FEEMA,

CONSIDERANDO que, com relação à atividade de dragagem, não se vê como exigência a realização de Estudo de Impacto Ambiental –EIA e respectivo Relatório de Impacto Ambiental – RIMA, visto que esta atividade já foi realizada e os potenciais impactos promovidos,

D E L I B E R A:

Art. 1º – Determinar à FEEMA que expeça Licença de Instalação para a empresa COROA GRANDE SERVIÇOS PORTUÁRIOS LTDA., para implantação de serviços de apoio portuário aos navios que demandam a Baía de Sepetiba e adjacências, consistindo de transporte e fornecimento de água potável e movimentação de cargas, na Rua Barão de Mauá nº 72, Vila Geni, município de Itaguaí, reconhecendo a desnecessidade de apresentação de Estudo de Impacto Ambiental – EIA e respectivo Relatório de Impacto Ambiental – RIMA, com as restrições observadas pela FEEMA.

Art. 2º – Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 21 de maio de 2002

ANTÔNIO CARLOS FREITAS DE GUSMÃO  
Presidente da CECA

Emnr.

Publicada no D.O. de 27/05/02.